



Fornecimento de gás canalizado propano para o
complexo das Piscinas Municipais de Silves

Consulta Prévia N.º 155/CPR/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 27 de julho de 2020



SIL
VES
câmara municipal

INDICE

CADERNO DE ENCARGOS.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª.....	4
OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª.....	4
CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3.ª.....	4
PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 4.ª.....	4
PRAZO.....	4
CAPÍTULO II.....	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I.....	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	5
SUBSECÇÃO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CLÁUSULA 5.ª.....	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 6.ª.....	6
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM	6
CLÁUSULA 7.ª.....	6
FORNECIMENTO DO BEM OBJETO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO RAMAL.....	6
CLÁUSULA 8.ª.....	7
INSPEÇÃO	7
CLÁUSULA 9.ª.....	7
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	7
SUBSECÇÃO II.....	8
DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 10.ª.....	8
DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 11.ª.....	8
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
SECÇÃO II.....	8
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
CLÁUSULA 12.ª.....	9
PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 13.ª.....	9

Designação: Fornecimento de gás canalizado propanopara o Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

O Vice- Presidente

(Mário José do Carmo Godinho)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 14.ª	9
ADIANTAMENTO DE PREÇO	9
CAPÍTULO III	9
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 15.ª	10
PENALIDADES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 16.ª	10
FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 17.ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	11
CLÁUSULA 18.ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	11
CAPÍTULO IV	12
CAUÇÃO E SEGUROS	12
CLÁUSULA 19.ª	12
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	12
CAPÍTULO V	12
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
CLÁUSULA 21.ª	12
FORO COMPETENTE	12
CAPÍTULO VI	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 22.ª	13
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 23.ª	13
DEVERES DE INFORMAÇÃO	13
CLÁUSULA 24.ª	13
TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO OBJETO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 25.ª	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 26.ª	13
CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 27.ª	14
GESTOR DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 28.ª	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
O PRESENTE CONTRATO É REGULADO PELO DISPOSTO NO DECRETO-LEI Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. 111-B/2017, DE 31/08, QUE APROVA O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO DO CONTRATO	14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
CAPÍTULO I	15

Município de Silves

Divisão Financeira / Secção de Aprovisionamento

Concurso N.º 155/CPR/2020

CADERNO ENCARGOS- Página N.º 2



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento de gás canalizado propano para o Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

O Vice- Presidente



(Mário José do Carmo Godinho)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	15
CLÁUSULA 1.ª	15
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	15



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto, o fornecimento de gás canalizado propano para o Complexo das piscinas Municipais de Silves, de acordo com a Parte II - Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do mesmo, é de 73.773,20 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à outorga do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos até



Designação: Fornecimento de gás canalizado propano para o Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

O Vice- Presidente

(Mário José do Carmo Godinho)

um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato ou até ser esgotado o valor a contratar.



Capítulo II Obrigações Contratuais

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o gás propano, à entidade adjudicante e executar o ramal incluindo ligação do edifício à rede de distribuição de gás e montagem de contador de medição, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos de fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de inspeção completa às instalações de gás através de uma equipa acreditada técnica e de engenharia, corrigindo todas as eventuais situações de não conformidade.
- d) Obrigação da garantia e assistência técnica dos bens.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem como ao estabelecimento do



sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer, ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, ao presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos e executados em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

3 - É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens, objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

Cláusula 7.ª

Fornecimento do bem objeto do contrato e execução do ramal

1 - O bem e objeto do contrato e a execução do ramal devem ser efetuados no edifício das Piscinas Municipais de Silves.

2 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respectivo prazo.

3 - No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, no prazo definido no ponto 1 do presente artigo, os bens encomendados pela entidade adjudicante, poderá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

4 - Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

5 - Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.



6 – O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a facturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

7 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade da entidade fornecedora.

8 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

9 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Número do contrato / requisição ao abrigo do qual é realizado o fornecimento/ execução;
- e) Indicação do bem com referência ao respetivo código do produto;
- f) Preço de venda negociado.

10 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.^a Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no ato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes,
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar o bem por apresentarem deficiências de qualidade;

3 – A rejeição do bem, conforme indicada na alínea b) do número anterior, não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias



1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características técnicas, definidas na Parte II - Cláusulas Técnicas, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço unitário por ao kg constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo aos kg totais efetivamente fornecidos, até ao valor limite de 73.773,20 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, que fará obrigatoriamente referência ao número do respetivo compromisso.

2 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária, emitido à ordem do adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

Designação: Fornecimento de gás canalizado propano para o Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

O Vice- Presidente

(Mário José do Carmo Godinho)

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior ao referido na Cláusula 4.^a

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 19.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 20.ª

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer reparação ou fornecimento pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".

Capítulo V

Resolução de Litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Designação: Fornecimento de gás canalizado propano para o Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

O Vice- Presidente

(Mário José do Carmo Godinho)

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Transição do fornecimento objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 – As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Município de Silves

Divisão Financeira / Secção de Aprovisionamento

Concurso N.º 155/CPR/2020



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento de gás canalizado propanopara o Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

O Vice- Presidente

(Mário José do Carmo Godinho)

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário Antonio Cabrita.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31/08, que aprova o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento de gás canalizado propano para o Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

O Vice- Presidente

(Mário José do Carmo Godinho)



**SIL
VES**
câmara municipal

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

O presente procedimento tem por objecto, o fornecimento de gás propano e execução do ramal, de acordo com o seguinte:

Obrigações principais do adjudicatário

- a) O Adjudicatário fica obrigado a garantir o fornecimento de gás às instalações abrangidas pelo contrato, sem interrupção de fornecimento;
- b) O Adjudicatário fica obrigado à instalação de contador volumétrico que permita que a faturação se processe de acordo com os consumos efetivos;
- c) O Adjudicatário deverá proceder à execução do ramal, incluindo ligação do edifício à rede de distribuição de gás e montagem de contador de medição, e respectiva remodelação de toda a instalação de gás, "chave na mão", i.e., com a totalidade do investimento assumido por este;
- d) O Adjudicatário fica obrigado à realização de inspeção completa às instalações redes de gás, através de uma equipa acreditada técnica e de engenharia da parte do adjudicatário, corrigindo todas as eventuais situações de não conformidade;
- e) A título acessório, o Adjudicatário, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Características técnicas do fornecimento

Pretende-se o fornecimento contínuo de gás canalizado propano com medição através de contador volumétrico.

O fornecimento de gás pressupõe por parte do adjudicatário o seguinte:

Designação: Fornecimento de gás canalizado propano para o Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

O Vice- Presidente

(Mário José do Carmo Godinho)

- A execução do ramal, incluindo ligação do edifício à rede de distribuição de gás e montagem de contador de medição, e respectiva remodelação de toda a instalação de gás, "chave na mão", i.e., com a totalidade do investimento assumido por este;
- A realização de inspeção completa às instalações de gás, através de uma equipa acreditada técnica e de engenharia da parte do adjudicatário, corrigindo todas as eventuais situações de não conformidade.

Quantidades estimadas

As quantidades estimadas para local durante o período de três anos são as seguintes:

Local Quantidades previstas (Kg):

Complexo das piscinas Municipais de Silves: 85.000,00 kg.

Inspeção do local da prestação de serviços

É da responsabilidade dos concorrentes a inspeção da área de intervenção de modo a efetuar os levantamentos que entender necessários para a elaboração da sua proposta.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a



Designação: Fornecimento de gás canalizado propanopara o Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

O Vice- Presidente

(Mário José do Carmo Godinho)

proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.